

Mancini Indústria e Comércio S.A.

CNPJ/MF 39.709.628/0001-04 NIRE 35.236.538.402

5ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a parte abaixo qualificada: **I) Marco Aurélio Batista dos Reis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.250.598 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 027.502.258-76, residente e domiciliado à Rua Jacurutu, nº 182, Bairro Vila Formosa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03364-040; Único titular e detentor de 100% (cem por cento) do capital social da **Mancini Indústria e Comércio Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agrim Sugaya, nº 288, Lote 35 A, Sala 03, CEP 08260-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.709.628/0001-04, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.236.538.402. E, ainda, na qualidade de terceiro interessado: **II) Márcio Vinicius Macedo Del Tedesco**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14920413 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.249.368-02, residente e domiciliado à Rua Pereque, nº 161, Penha de França, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03637-010. Resolvem, na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações, em obediência ao Código Civil, nos seguintes termos e condições: **1.** Neste ato o Titular aprova o ingresso do sócio **Márcio Vinicius Macedo Del Tedesco**, acima qualificado. **2.** Em 30/09/2020 foi celebrado Instrumento Particular de Doação de Quotas, através do qual o Titular **Marco Aurélio Batista dos Reis**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irrevogável ao sócio recém admitido **Márcio Vinicius Macedo Del Tedesco**, 1 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), pela qual dá a mais ampla e irrevogável quitação. **3.** Ato subsequente à doação de quotas, o sócio **Marco Aurélio Batista dos Reis**, passa a deter o total de 109.999 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e o sócio **Márcio Vinicius Macedo Del Tedesco** passa a deter o total de 1 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **4.** Os sócios aprovam ainda neste ato, por unanimidade, a transformação do tipo societário desta sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações, por ser referida medida conveniente aos interesses sociais. **5.** Por sugestão, ainda, da Administração da sociedade, aprovam por unanimidade, que todos os sócios supra qualificados serão detentores de ações e não mais de quotas, as quais serão divididas em ações ordinárias, sem valor nominal e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, que ficarão inicialmente divididas entre os sócios, agora acionistas, da seguinte forma. **Sócios - Ações Or - Valor (R\$):** Marco Aurélio Batista dos Reis - 109.999 - 109.999,00; Márcio Vinicius Macedo Del Tedesco - 1 - 1,00; **Total - 110.000 - 110.000,00.** **6.** As partes deliberam ainda que, por se encontrar o capital social totalmente realizado, a sociedade fica dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.). **7. Em vista das deliberações acima, os sócios instalaram a Assembleia Geral Extraordinária para a transformação da Companhia: Data e hora:** 09:00 de 30 de Setembro de 2022, às 11:30 horas. **Local:** Sede social da companhia, localizada na na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agrim Sugaya, nº 288, Lote 35 A, Sala 03, CEP 08260-030. **Convocação e Presença:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social desta sociedade: **I) Marco Aurélio Batista dos Reis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.250.598 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 027.502.258-76, residente e domiciliado à Rua Jacurutu, nº 182, Bairro Vila Formosa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03364-040; e **II) Márcio Vinicius Macedo Del Tedesco**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14920413 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.249.368-02, residente e domiciliado à Rua Pereque, nº 161, Penha de França, na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, CEP 03637-010. **Mesa:** Marco Aurélio Batista dos Reis - Presidente; Márcio Vinicius Macedo Del Tedesco - Secretário. **Ordem do Dia: (a)** aprovar a eleição da Diretoria da Companhia; **(b)** deliberar pela remuneração da Diretoria da Companhia; **(c)** deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a transformação do tipo societário, de sociedade limitada para sociedade anônima, da **Mancini Indústria e Comércio Ltda.**, alterando sua denominação para **Mancini Indústria e Comércio S.A. Deliberações por unanimidade: (a)** deliberou-se pela eleição do Sr. **Marco Aurélio Batista dos Reis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.250.598 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 027.502.258-76, residente e domiciliado à Rua Jacurutu, nº 182, Bairro Vila Formosa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03364-040; para o cargo de Diretor Presidente; e **Márcio Vinicius Macedo Del Tedesco**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14920413 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.249.368-02, residente e domiciliado à Rua Pereque, nº 161, Penha de França, na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, CEP 03637-010, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; **(b)** a Diretoria da Companhia receberá remuneração conforme Assembleia Geral a ser realizada oportunamente; e **(c)** tendo em vista o deliberado e aprovado em Instrumento de Alteração Contratual, datado de 30 de setembro de 2022, os sócios aprovam Estatuto Social da Companhia, em decorrência da sua transformação para Sociedade por Ações, que terá a seguinte redação: **Estatuto Social da "Mancini Indústria e Comércio S.A.: Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** - A sociedade gira sob a denominação social de MANCINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sendo uma sociedade anônima de capital fechado, com sua sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agrim Sugaya, nº 288, Lote 35 A, Sala 03, CEP 08260-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.709.628/0001-04, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. **Parágrafo único** - A critério da Diretoria, poderão ser abertas sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, sempre que lhe convier e permitir o Poder Concedente. **Artigo 2º** - A Sociedade tem por objeto social a Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados e comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos exceto construção. **Artigo 3º** - A sociedade terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), composto por 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo único** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais dos acionistas. **Artigo 5º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações emitidas pela companhia ou de quaisquer direitos de subscrição de ações, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos da lei. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 6º** - A companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos através da assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos em seus cargos independentemente de qualquer formalidade. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, um substituto será eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 7º** - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão sempre que o interesse social exigir, sendo convocadas por qualquer Diretor. As convocações serão efetuadas através de aviso escrito entregue pessoalmente ou enviado através de serviço de entrega expressa, com Aviso de Recebimento a todos os Diretores, com pelo menos três dias de antecedência da reunião, indicando a ordem do dia. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião em que todos os Diretores tenham estado presentes ou sido representados. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Único** - As Atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes às reuniões. **Artigo 8º** - Observadas as disposições deste Estatuto e dos poderes e deveres estabelecidos em lei, a Diretoria terá todos os poderes necessários à condução e administração dos negócios sociais e decidirá acerca da prática de todos os atos e operações relacionados ao objeto da companhia. **Artigo 9º** - Os Diretores terão as seguintes atribuições: a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) a coordenação e supervisão geral dos negócios sociais; (ii) a coordenação das atividades do Diretor Vice-Presidente. b) O Diretor Vice-Presidente terá como atribuições: (i) coordenar todas as atividades financeiras e contábeis da companhia, com autonomia e autoridade sobre as mesmas; e (ii) quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente. **Artigo 10** - A companhia será representada e obrigar-se-á: a) pela assinatura do Diretor Presidente; b) pela assinatura de um Diretor em conjunto com a assinatura de um procurador, com poderes específicos; ou c) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores, com poderes expressos. **Parágrafo 1º** - A companhia poderá ser ainda representada, na assinatura de contratos ou na prática de atos específicos, pela assinatura isolada de um Diretor ou um procurador, em qualquer caso desde que mediante autorização específica do Diretor Presidente. **Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas em nome da companhia deverão ter prazo de validade determinado e serão assinadas por 2 (dois) Diretores, exceto aquelas outorgadas a advogados para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado. **Artigo 11** - Quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto e aos negócios da companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 12** - A sociedade não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 13** - Por decisão da maioria do capital social, a Assembleia Geral poderá decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal, o qual será composto de 3 (três) membros efetivos e com igual número de suplentes, todos residentes no país e observados requisitos constantes do art. 162 da Lei das Sociedades Anônimas. **Artigo 14** - Ao Conselho Fiscal competirá: a) Examinar os livros e papéis da companhia; b) Apresentar à Assembleia Geral nas épocas devidas, os pareceres sobre as contas, balanços e negócios sociais; c) Exercer as funções que lhe são atribuídas por lei; e d) Lavrar as Atas de suas reuniões. **Artigo 15** - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, permitida a reeleição. **Artigo 16** - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente. **Capítulo V - Das Assembléias Gerais: Artigo 17** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade. Suas reuniões ordinárias serão realizadas até o dia 30 de abril de cada ano e as extraordinárias, sempre que os interesses da companhia exigirem a manifestação dos acionistas e nos termos do disposto neste Estatuto Social, em data fixada pela Diretoria. **Parágrafo primeiro** - A convocação, instalação, o funcionamento e as decisões das Assembleias Gerais obedecerão às prescrições legais, cabendo a um dos acionistas indicado para tal, presidi-las com um secretário por ele convidado dentre os demais acionistas presentes. **Parágrafo segundo** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, sendo preponderante em suas decisões a prevalência do fim social da companhia, de suas controladas e coligadas, e sua continuidade. **Capítulo VI - Do Exercício Social: Artigo 18** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 19** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, como dividendo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social e nos parágrafos 3o e 4o do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); e c) O saldo remanescente permanecerá à disposição da Assembleia Geral, para deliberação a respeito. **Parágrafo único** - A companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, a critério dos administradores, e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições e limitações contidas no art. 204 da Lei 6.404/76. **Artigo 20** - Os dividendos não reclamados prescreverão em favor da companhia, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio da distribuição. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 21** - A companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção, nos casos legais, competindo à Assembleia Geral decidir a respeito, estabelecendo a forma adequada ao processamento, bem como elegendo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar até o final da operação. **Capítulo VIII - Dos Acordos de Acionistas: Artigo 22** - Nos termos do artigo 118 nº da Lei 6.404/76, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela companhia e pelos acionistas signatários. **Parágrafo 1º** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da companhia. **Parágrafo 2º** - Os administradores da companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo IX - Das Disposições Finais: Artigo 23** - Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, que não puderem ser solucionadas sem recorrer à via judicial, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos assinaram o seu termo de posse correspondente no Livro de Registro de Atas do Conselho da Administração da Companhia, para os fins do Artigo 149 da Lei 6.404/76, e, para fins de § 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 declararam, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Lavratura e leitura da ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. Presidente: Marco Aurélio Batista dos Reis; Secretário: Márcio Vinicius Macedo del Tedesco. Sócios: Marco Aurélio Batista dos Reis; Márcio Vinicius Macedo Del Tedesco. Visto do advogado: Nome: Fábio Carmagnani Sandes OAB/SP Nº 372.695. JUCESP nº 621.064/22-1 - NIRE nº 3530060289-7 em 20/10/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICAÇÃO DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>